



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
Gabinete Secretário

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/CECIERJ Nº 126/2024

**DESCENTRALIZA  
A EXECUÇÃO  
DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO  
PARA A  
FUNDAÇÃO  
CENTRO DE  
CIÊNCIAS E  
EDUCAÇÃO  
SUPERIOR A  
DISTÂNCIA DO  
ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO –  
CECIERJ, NA  
FORMA QUE  
MENCIONA.**

**A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CECIERJ**, de acordo com a Lei 10.071, de 19 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; Lei Nº 10.277, de 09 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024; com o Decreto Nº 48.949 de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024, Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI-310001/002087/2024.

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

**I – OBJETO:** Promover a execução, extensão, manutenção, monitoramento e avaliação do Projeto Capacitar para Empoderar: Empregabilidade e empreendedorismo contra a violência de gênero.

**II – VIGÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência de 01/06/2024 até 31/12/2024.

**III - DE/Concedente: 49010 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -SEDSODH**

UG: 490100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

UO: 4901 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

**IV – PARA/Executante: 40460 – FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CECIERJ**

**V – CRÉDITO:**

P.T	FR	MA	VALOR
49.010.1.14.422.0507.4543	1.761.122	3390	R\$5.000.000,00

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º**- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Descentraliza a execução de crédito orçamentário para CECIERJ, na forma que menciona.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Rosangela de Souza Gomes**  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
ID: 5137979-1

**Lincoln Tavares Silva**  
Presidente  
Id Funcional 2537854-6

Rio de Janeiro, 18 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Tavares Silva, Presidente**, em 26/07/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela de Souza Gomes, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**, em 02/08/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **79213106** e o código CRC **311D304C**.